

REGULAMENTO ELEITORAL



SUMÁRIO

TÍTULO I DO OBJETIVO	4
TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS.....	4
TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL.....	4
CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL E DA DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.....	4
CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL	5
Seção 1 Da estrutura da Comissão Eleitoral	5
Seção 2 Das atribuições da Comissão Eleitoral.....	5
CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS.....	7
Seção 1 Das Condições de Candidatura dos Cargos.....	7
Seção 2 Da Inelegibilidade de Candidatos.....	8
Seção 3 Da Capacitação Técnica Mínima Exigida.....	8
Seção 4 Da inscrição de candidatura para o Conselho de Administração	9
Seção 5 Da inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal.....	10
CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	11
DAS CANDIDATURAS	11
CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
CAPÍTULO VI DA CAMPANHA DAS CHAPAS/CANDIDATURAS	12
CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO	13
Seção 1 Da cédula de votação.....	13
Seção 2 Da mesa receptora de votos.....	14
Seção 3 Da votação.....	14
Seção 4 Da apuração dos votos	15
Seção 5 Da eleição por aclamação.....	15
Seção 6 Dos critérios de desempate	16
CAPÍTULO VIII DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS DOS CONSELHOS	16
TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I - Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral.....	18
ANEXO II - Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração.....	19
ANEXO III - Modelo de requerimento do registro de candidatura ao Conselho Fiscal.....	20
ANEXO IV - Modelo de formulário cadastral.....	21
ANEXO V - Modelo de declaração do candidato.....	22

ANEXO VI - Modelo (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX - BACEN)	24
ANEXO VII - Modelo de Comunicado de Chapas Registradas e candidaturas.....	25
ANEXO VIII - Modelo de Cédula de Votação do Conselho Administrativo	26
ANEXO IX - Modelo de Cédula de Votação do Conselho Fiscal.....	27
ANEXO X - Modelo de Documento de Conclusão dos Trabalhos da Mesa Coletora	28
ANEXO XI - Modelo de Conclusão dos Trabalhos.....	29

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar a eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão Ltda – Sicoob Empresarial.

Parágrafo único - Este Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral, conforme preceituam os artigos 58, III e 102 do Estatuto Social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios para eleições democráticas;

§ 1º Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

§ 2º Não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

§ 3º Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL E DA DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, deverá indicar membros para composição da Comissão Eleitoral, que deverá ser instituída e nomeada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º A comissão eleitoral deverá ser composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Conselho Administrativo e 02 (dois) indicados pelo Conselho Fiscal, cooperados do Sicoob Empresarial que não sejam candidatos, nem membros desses conselhos, para sua composição.

§ 2º Os membros indicados para composição da comissão deverão estar ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e operacionais.

§ 3º O Conselho de Administração dará posse a Comissão Eleitoral por meio de nomeação conforme ANEXO I.

§ 4º No ato da posse da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração deverá informar os cargos disponíveis para eleição e data da Assembleia Geral.

§ 5º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua instituição, encaminhará comunicado aos cooperados, divulgando o calendário com todas as etapas e prazos do processo eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 4º O Conselho de Administração deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral listagem dos cooperados pessoas físicas e jurídicas aptas a votar na Assembleia Geral.

§ 1º A listagem de pessoas jurídicas deverá ser disponibilizada com a designação de seus representantes legais.

§ 2º A listagem deverá ser disponibilizada imediatamente após a convocação da Assembleia Geral.

Art. 5º A Assembleia Geral será convocada conforme disposto no Estatuto Social do Sicoob Empresarial.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção 1 Da estrutura da Comissão Eleitoral

Art. 6º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros:

- I. um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da Comissão e o processo eleitoral;
- II. um secretário, encarregado de lavrar as atas, editais e decisões da Comissão.
- III. a ordem de substituição do coordenador e secretário na ausência destes.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes dos cargos eletivos, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.

Seção 2 Das atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e zelar pela organização e lisura do processo eleitoral;
- II. realizar quantas reuniões forem necessárias para organização do processo eleitoral, registrando em ata as deliberações;
- III. instruir os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão sujeitos, devendo disponibilizar cópias do Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e Regulamento Eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de registro das chapas, documentação obrigatória e declarações dos candidatos;

- V.** verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos, bem como a legitimidade da documentação apresentada;
- VI.** receber e julgar recursos e impugnações às candidaturas e/ou chapas;
- VII.** cancelar o registro de candidaturas individuais do Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste último caso, podendo a chapa indicar a sua substituição;
- VIII.** registrar e divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, as candidaturas individuais e chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos cooperados, na sede da Cooperativa, em todos os PAC's, podendo fazê-lo, também, no site da Cooperativa ou por meio eletrônico;
- IX.** fornecer, ao representante da chapa candidata ao Conselho de Administração ou ao candidato a cargo de Conselho Fiscal, nomes e contatos dos cooperados aptos a votar por meio físico ou eletrônico.
- X.** visar no verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições;
- XI.** apurar e proclamar os resultados das eleições;
- XII.** manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, os documentos relacionados a seguir:
 - a) Estatuto Social da Cooperativa;
 - b) Regulamento Eleitoral;
 - c) Edital de Convocação da eleição;
 - d) Original ou cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - e) Listagem dos cooperados em condições de votar;
 - f) Lista de votação;
 - g) Original ou cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - h) Exemplar das cédulas de votação.

§1º. Para cumprimento do inciso IX deste Artigo, o representante da chapa ou candidato deverá assinar declaração, fornecida pela Comissão Eleitoral, se responsabilizando pelo sigilo das informações fornecidas, e, declarando que as utilizará apenas para fins da eleição. A utilização para outros fins poderá implicar na eliminação do cooperado, do quadro social da cooperativa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§2º. Atender rigorosamente a esse regulamento e casos omissos deste, por decisão da maioria dos membros da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Seção 1 Das Condições de Candidatura dos Cargos

Art. 9º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no País;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VIII. não ser empregado ou executivo contratado da Cooperativa;
- IX. não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;
- X. ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições;
- XI. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo mandato, cônjuges ou parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Seção 2 Da Inelegibilidade de Candidatos

Art. 10 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. as pessoas que não atendam às condições previstas do Art. 9º deste Regulamento.
- II. candidato que, até o último dia do exercício imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da cooperativa;
- III. candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- IV. cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os inadimplentes até a época da candidatura;
- V. cooperado pessoa jurídica.

Seção 3

Da Capacitação Técnica Mínima Exigida

Art. 11 O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atenda a, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros, nos últimos 02 (dois) anos;
- III. experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito nos últimos 02 (dois) anos;
- IV. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras nos últimos 02 (dois) anos;

Seção 4

Da inscrição de candidatura para o Conselho de Administração

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos de conselheiro de administração do Sicoob Empresarial será realizado por meio da inscrição de chapas, respeitadas as condições de elegibilidade.

§ 1º As chapas serão compostas de 09 (nove) candidatos, sendo 01 (um) para o cargo de presidente, 01 (um) para o cargo de vice-presidente e 07 (sete) para os cargos de conselheiros vogais, conforme Art. 69 do Estatuto Social.

§ 2º O registro da(s) chapa(s) deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 13 O pedido de registro da chapa deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por componente da chapa, acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração, ANEXO II, preenchido e assinado por todos os componentes conforme Art.11 deste Regulamento;
- II. formulário cadastral para eleição, ANEXO IV, preenchido e assinado por todos os candidatos;
- III. declaração de elegibilidade assinada pelos candidatos, conforme ANEXO V;
- IV. duas cópias autenticadas da carteira de identidade;
- V. duas cópias do CPF, caso não haja no documento de identidade;
- VI. cópia de comprovante de residência;
- VII. comprovante de nada consta no Cadastro de Cheques sem Fundos – CCF e Serasa;
- VIII. cópia do título eleitoral;
- IX. cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP(se for o caso);
- X. currículo conforme ANEXO VI;
- XI. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;
- XII. certidões negativas referentes a tributos federais e do Distrito Federal.

§ 1º Para cumprimento do inciso XII deste Artigo, serão consideradas certidões positivas com efeito negativas.

§ 2º Não será aceito pedido de inscrição de chapa encaminhado após o encerramento dos prazos de inscrição informado pela Comissão Eleitoral. conforme Art.3º, §5 deste Regulamento.

§ 3º O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao SICOOB Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme incisos VII, XI e XII deste artigo.

Seção 5

Da inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal

Art. 14 O processo eleitoral para ocupação dos cargos de conselheiro fiscal do Sicoob Empresarial será realizado por meio de candidaturas individuais, respeitadas as condições de elegibilidade.

Art. 15 O registro das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na sede da *Cooperativa*, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 16 Para eleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal observar-se-á o seguinte:

- I. a candidatura será individual;
- II. o número de registro da candidatura obedecerá à ordem da respectiva

inscrição;

- III. na eventualidade de não ocorrer o registro de no mínimo 06 (seis) candidatos, a Assembleia Geral fará as indicações, até completar o número mínimo, antes de proceder a votação;

Art. 17 Os conselheiros fiscais com mandatos vigentes, poderão se candidatar. Contudo se reeleitos, os membros efetivos e os membros suplentes menos votados cederão as vagas aos próximos candidatos mais votados, para atender a renovação mínima exigida pela legislação em vigor.

Art. 18 O pedido de registro da candidatura deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, pelo candidato, acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal, ANEXO III, preenchido e assinado pelo candidato;
- II. formulário cadastral para eleição, ANEXO IV, preenchido e assinado pelo candidato;
- III. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato, conforme ANEXO V;
- IV. duas cópias autenticadas da carteira de identidade;
- V. duas cópias do CPF; caso não haja no documento de identidade;
- VI. cópia de comprovante de residência;
- VII. comprovante de nada consta no Cadastro de Cheques sem Fundos - CCF e Serasa;
- VIII. cópia do título eleitoral;
- IX. cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP (se for o caso);
- X. currículo conforme ANEXO VI;
- XI. certidões de distribuição de ações cíveis, criminais e protestos;
- XII. certidões negativas referentes a tributos federais e do Distrito Federal.

§ 1º Para cumprimento do inciso XII deste Artigo, serão consideradas certidões positivas com efeito negativas.

§ 2º Não será aceito pedido de inscrição de candidatura encaminhado após o encerramento dos prazos de inscrição informado pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 3º, §5 deste regulamento.

§ 3º O cooperado candidato que for controlador ou administrador de qualquer empresa associada ou não ao SICOOB Empresarial, deverá apresentar as certidões da(s) empresa(s), conforme incisos VII, XI e XII deste artigo.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19 A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição, terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação das chapas e candidaturas individuais, verificar as condições de elegibilidade, julgar impugnações e recursos, baseados nesse regulamento e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Ao verificar que a documentação está incompleta/irregular ou que não houve atendimento à condição de elegibilidade, a Comissão Eleitoral notificará a chapa e/ou o candidato para regularização em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 20 As chapas e/ou candidatos que não atenderem às exigências deste regulamento perderão o direito de concorrer.

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará para o quadro social a relação das chapas inscritas e da relação das candidaturas individuais que participarão das eleições.

§ 1º O número de registro das chapas obedecerá à ordem da respectiva inscrição, sendo esse atribuído à cédula de votação;

§ 2º Na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista deste Regulamento, a Assembleia decidirá sobre a matéria.

§ 3º A divulgação das chapas e dos candidatos serão feitas por meio da fixação nos quadros de avisos, acessíveis aos cooperados, na sede da *Cooperativa* e nos PAC's, podendo também ser feita no site da *Cooperativa*, por meio eletrônico, conforme Anexo VII.

Art. 22 As chapas do Conselho de Administração e os candidatos à Conselho Fiscal considerados aptos pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Art. 23 Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos cooperados sobre a mudança, desde que o candidato atenda aos requisitos deste regulamento.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24 Eventuais impugnações poderão ser objeto de recurso interposto para análise da Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de notificação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto pela chapa/candidato por meio eletrônico à Comissão Eleitoral, conforme Art. 19º parágrafo único.

Art. 25 A Comissão Eleitoral terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo previsto no artigo anterior, para analisar o recurso e comunicar a decisão.

§ 1º A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

§ 2º Caso não haja impugnação, permanecerá como relação final das candidaturas a relação divulgada pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 21 deste Regulamento.

Art. 26 Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso somente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA DAS CHAPAS/CANDIDATURAS

Art. 27 As chapas e candidaturas aprovadas poderão realizar campanhas de divulgação dentro e fora da cooperativa, desde que atendam as disposições deste Regulamento.

Art. 28 As chapas e candidaturas não poderão:

- I.** Causar constrangimento a qualquer cooperado e público em geral;
- II.** Interferir no funcionamento interno da cooperativa;
- III.** Interferir no acesso dos cooperados e público em geral à cooperativa;
- IV.** Fazer uso de material que gere poluição física, visual ou sonora, dentro e/ou fora da cooperativa;
- V.** Utilizar a infraestrutura da cooperativa para produção de material gráfico, consultas no SPC e/ou Serasa, CCF, certidões e documentos que gerem ônus para a Cooperativa;
- VI.** Envolver os colaboradores e executivos nas ações de divulgação das chapas e candidaturas;
- VII.** Utilização da marca do SICOOB;
- VIII.** Uso de mão de obra de terceiros, não cooperados, para divulgações no interior e proximidade da cooperativa;
- IX.** Fazer “boca de urna”;

§ 1º As consultas citadas no inciso V poderão ser realizadas pela Cooperativa, desde que as chapas e/ou candidatos solicitem formalmente à cooperativa e se responsabilizem pelos custos gerados, conforme tabela da cooperativa.

§ 2º O conselho administrativo e conselho fiscal não podem realizar campanha em conjunto, devendo respeitar a individualidade de cada órgão.

§ 3º Será considerado como proximidade da Cooperativa, a distância de 10 (dez) metros.

Art. 29 As chapas e candidaturas que infringir qualquer inciso do Artigo 28 deste Regulamento, serão advertidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso haja reincidência de advertência a chapa/candidato será impugnada(o) automaticamente.

§ 2º Caso a chapa/candidato tenha sua candidatura impugnada no dia da eleição, a Comissão Eleitoral comunicará o fato na Assembleia anteriormente à apuração, e os votos para a chapa/candidatos serão desconsiderados.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 30 O processo de votação e apuração dos eleitos será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 A Comissão Eleitoral deverá instruir os cooperados quanto ao preenchimento das cédulas.

Art. 32 Na eventualidade de não ocorrer registro aos cargos disponíveis para Conselheiros Fiscais, a Assembleia fará indicações até completar o número mínimo de candidatos antes de proceder a votação, atendendo aos critérios desse Regulamento.

Seção 1

Da cédula de votação

Art. 33 Para eleição do Conselho de Administração, a cédula de votação consubstanciará as chapas identificadas pelo número, definido pela ordem de inscrição, conforme ANEXO VIII.

Parágrafo único: Os cooperados devem ser instruídos a marcar somente uma opção na cédula para eleição do Conselho Administrativo. As cédulas em que houver marcação em mais de uma chapa ou apresentar rasuras será anulada.

Art. 34 Para eleição do Conselho Fiscal, a cédula de votação conterá 03 (três) campos em branco, conforme ANEXO IX, nos quais deverão ser preenchidos os números ou nomes de, no máximo, 03 (três) candidatos, sendo nula a cédula em que houver marcação em um número superior.

Parágrafo único: Na eventualidade do eleitor votar no mesmo nome de forma repetida, será considerado somente um voto, e no caso de preencher o nome de mais de 03 (três) candidatos, serão considerados, somente os 03 (três) primeiros nomes.

Art. 35 A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, após dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Art. 36 As cédulas deverão apresentar, no verso, a rubrica de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 37 A(s) urna(s) de votação deverá(ão) estar lacradas e ser inviolável(is).

Seção 2

Da mesa receptora de votos

Art. 38 A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 39 A Comissão Eleitoral poderá requisitar funcionários da Cooperativa para apoio no processo de recepção de votos.

Art. 40 Cada chapa poderá indicar um fiscal dentre os seus membros para acompanhar o processo eleitoral durante a eleição, ou indicar um representante.

Parágrafo único: Na eleição para o Conselho Fiscal, o próprio candidato poderá exercer a função descrita no caput deste artigo, ou indicar seu representante.

Art. 41 Os membros da mesa receptora de votos deverão estar presentes no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42 Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Seção 3 Da votação

Art. 43 O cooperado pessoa física ou jurídica deverá comparecer à mesa receptora de votos e apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 44 O mesário deverá consultar a lista de cooperados aptos a votar e colher a assinatura do cooperado ou representante da pessoa jurídica na listagem de votação.

Art. 45 Após receber a cédula de votação, o cooperado deverá dirigir-se à cabine de votação, onde marcará as opções desejadas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, depositando seu voto na urna, logo em seguida.

Art. 46 Após a coleta de votos de todos os cooperados aptos e presentes à Assembleia, a Mesa Receptora lacrará as urnas, anunciará o encerramento da votação, contará o número de votos por urna, e preencherá no documento de conclusão dos trabalhos da mesa coletora, ANEXO X, que será assinado pelo coordenador, secretário, mesário e fiscais.

Seção 4 Da apuração dos votos

Art. 47 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 48 A mesa receptora verificará a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitoral e lavrará quadro de apuração dos votos.

Art. 49 Será considerada vencedora a chapa de Conselho de Administração que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

Art. 50 Serão considerados vencedores a membros do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos individualmente.

Parágrafo único: Os seis candidatos com maior número de votos, ocuparão em escala decrescente os cargos de 1º, 2º e 3º conselheiros efetivos e 1º, 2º e 3º conselheiros

suplentes.

Art. 51 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará documento de conclusão dos trabalhos, ANEXO XI, que será assinado pelos seus membros.

Art. 52 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Seção 5 Da eleição por aclamação

Art. 53 Havendo sido inscrita apenas uma chapa para Conselho de Administração, desde que a assembleia assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação.

Seção 6 Dos critérios de desempate

Art. 54 Havendo empate de chapas, será eleita a que tiver o maior tempo de associação conjunta, considerando-se a soma do tempo de associação de todos os membros da chapa.

Art. 55 Havendo empate na votação para o Conselho Fiscal, o desempate será resolvido em favor do cooperado que esteja há mais tempo na Cooperativa, ou seja, o que tiver menor número de matrícula como cooperado.

CAPÍTULO VIII DA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS DOS CONSELHOS

Art. 56 A Comissão Eleitoral poderá ser instituída em prazo menor ao estipulado no Art. 3º somente para recomposição emergencial de Conselheiros Administrativos e/ou Fiscais.

Art. 57 Os prazos estabelecidos pela Comissão eleitoral deverão ser proporcionais ao estabelecido neste Regulamento, conforme Art. 74º e 96º do Estatuto Social que estabelecem o prazo de 30 (trinta) dias para recomposição dos cargos vagos.

Art. 58 Para recomposição de membros do Conselho Administrativo caberá:

§ 1º Aos membros restantes do Conselho Administrativo deverão indicar candidatos para recomposição do quadro social.

§ 2º Os candidatos indicados deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 59 Para recomposição de membros do Conselho Fiscal caberá:

§ 1º Os candidatos deverão se inscrever por meio de candidaturas individuais atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Os candidatos indicados deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 60 A votação do Conselho de Administração se dará por aclamação, não havendo necessidade de cédula de votação e para votação do Conselho Fiscal, deverá ser utilizada o modelo conforme ANEXO IX.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral juntamente com Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os casos que podem haver reincidências, deverão ser apresentados em próxima Assembleia e em caso de aprovação, deverão ser incorporados neste Regulamento.

Art. 62 Quando a Assembleia Geral for realizada de forma semipresencial ou digital, poderá ser utilizado sistema eletrônico para realização da eleição, observando o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63 O presente Regimento Eleitoral só poderá ser modificado por Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 64 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser assinado pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo e Coordenador do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2021.

Antônio Eustáquio de Oliveira
Presidente do Conselho de
Administração

Daniel Borges Gomes
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Waldir Lacerda de Alencar
Coordenador do Conselho Fiscal

ANEXO I - Modelo de Nomeação de Comissão Eleitoral**NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda – Sicoob Empresarial, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (qualificação dos membros da comissão eleitoral – nome, identidade, cpf, matrícula na cooperativa), todos cooperados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Ordinária/Extraordinária a ser realizada às ____:____ horas de _____ de _____, no (endereço completo do local da AGO).

Presidente do Conselho de Administração

Local e data.

ANEXO II - Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB EMPRESARIAL

(UF), _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Os abaixo-assinados requerem o registro da chapa, composta pelos seguintes membros, para concorrer à eleição do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda – Sicoob Empresarial, conforme previsto em seu Regulamento Eleitoral.

1. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
2. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
3. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
4. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
5. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
6. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
7. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
8. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;
9. Conselheiro - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura) ;

ANEXO III - Modelo de requerimento do registro de candidatura ao
Conselho Fiscal

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL
DO SICOOB EMPRESARIAL

(UF), _____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do Sicoob Empresarial

Venho, pelo presente, requerer o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda - Sicoob Empresarial.

Conselheiro Fiscal - (nome do candidato) - Matrícula (número de matrícula)

(assinatura)

ANEXO IV - Modelo de formulário cadastral

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Cooperativa

Denominação:
Órgão estatutário:
Cargo:

Identificação do candidato

Nome completo			
Filiação			
Naturalidade		Data de nascimento	Sexo
Profissão		Estado civil/regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
RG	Data de emissão	Órgão/UF	CPF
Endereço residencial			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial			Bairro ou distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço eletrônico:			DDD/Celular

Declaração

<input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral em vigor para o exercício do cargo ao qual pretendo concorrer. <input type="checkbox"/> Declaro ser cooperado há pelo menos um ano e está com conta ativa no mesmo período no Sicoob Empresarial. <input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações. <input type="checkbox"/> Declaro ter disponibilidade para dedicação ao cargo pretendido, conforme atribuições definidas no Estatuto Social do Sicoob Empresarial. <input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual me candidato.	
Local e Data	Assinatura

ANEXO V - Modelo de declaração do candidato

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de (conselheiro de administração /conselheiro fiscal) na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda – Sicoob Empresarial, declara que:

- 1.** Ser cooperado pessoa física do Sicoob Empresarial, ativo há no mínimo 01 (um) ano até a data convocação da Assembleia Geral, exceto executivos contratados.
- 2.** Ter reputação ilibada.
- 3.** Ser residente no País.
- 4.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- 5.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplência de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- 6.** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- 7.** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- 8.** Não ser empregado da Cooperativa.
- 9.** Não ser cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, equiparado a empregado para os devidos efeitos legais.

- 10.** Ser maior de 18 (dezoito) anos, na data de realização das eleições.
- 11.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.
- 12.** Preenche os seguintes critérios de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para formação de Conselheiros, nos últimos 02 (dois) anos;
 - () experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito nos últimos 02 (dois) anos;
 - () experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras nos últimos 02 (dois) anos;
- 13.** Compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob Central DF e/ou Sistema OCB/Sescoop/DF.
- 14.** Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato.
- 15.** Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

(UF), _____ de _____ de _____.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI - Modelo (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX - BACEN)

CURRÍCULUM

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1. Nome:
- 1.2. Data de Nascimento:
- 1.3. Estado Civil:
- 1.4. Profissão:
- 1.5. Endereço completo:
- 1.6. Endereço de e-mail:
- 1.7. Telefones de Contato:

2. COOPERATIVA

- 2.1. Cargo para o qual pleiteia:

3. EDUCAÇÃO (anexar comprovantes)

- 3.1. Escolaridade:
- 3.2. Curso:
- 3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (anexar comprovantes)

- 4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
- 4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc., anexar comprovantes)

Local e Data Nome
Assinatura do candidato

ANEXO VII - Modelo de Comunicado de Chapas Registradas e candidaturas

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

A Comissão Eleitoral Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda – Sicoob Empresarial, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem efetuadas na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada no dia __/__/ , foram registradas as seguintes chapas a Conselho Administrativo e/ou candidaturas individuais ao Conselho Fiscal:

Conselho de Administração:

Chapa nº XX (relacionar nomes dos candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal

(Relacionar nomes)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de inscrição correspondente, em ordem crescente.

Coordenador

Secretário

Membro

ANEXO VIII - Modelo de Cédula de Votação do Conselho Administrativo

CÉDULA DE VOTAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Chapa 01

Chapa 02

Chapa 03

Chapa 04

ANEXO IX - Modelo de Cédula de Votação do Conselho Fiscal

CÉDULA DE VOTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1. _____

2. _____

3. _____

ANEXO X - Modelo de Documento de Conclusão dos Trabalhos da Mesa Coletora**REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DE
VOTOS**

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda - Sicoob Empresarial, realizada em ____ de _____ de ____, encerrou os trabalhos as ____:____ horas, quando verificou-se os votos de _____ (número por extenso) cooperados aptos.

_____ Coordenador	_____ Secretário
_____ Mesário	_____ Fiscais
_____ Fiscais	_____ Fiscais

ANEXO XI - Modelo de Conclusão dos Trabalhos

REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral _____ (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores do Distrito Federal Ltda – Sicoob Empresarial, realizada em _____ de _____ de _____, concluiu a contagem dos votos às ____:____ horas, apurando-se o seguinte:

I. Resultado total por Urna apurada

1. Conselho Administrativo
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna 2: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1 _____ Chapa 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna X:
2. Conselho Fiscal
Urna 1: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Candidato 1 _____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna 2: Nº de cooperados votantes: _____ Votos atribuídos a cada chapa: Candidato 1 _____ Candidato 2: _____ Votos em branco: _____ Votos nulos: _____
Urna X:

II. Número total de eleitores votantes

Votaram nessa Assembleia Geral _____ cooperados.

III. Resultado geral da apuração

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos:
(relacionar chapas do Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal, com o total de votos de cada um)

IV. Programação dos eleitos

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (informar o número da chapa e os integrantes)

Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes candidatos:

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal efetivo)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

_____ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, antes de serem empossados.

Coordenador

Secretário

Mesário